Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.794, de 08 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA., COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO ASSEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA., COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS, estabelecida nesta cidade à Rua Tico-Tico, nº 510, inscrita no CGC/MF., sob nº 82.305.913/0001-80, uma área de terras medindo 4.948,48 m², a ser denominada lôte 35/M-N-2/E, situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua projetada "C", segue confrontando com o lote nº35/M-N-2/D, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,33m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, e parte do lote nº 35/M-N-2/B, no rumo NE 29º28' SW, medindo 58,68m até um outro marco; deste ponto, confrontando com p lote nº 35/M-N-2/F, no rumo NW 60º32' SE, medindo 84,33m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "C"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29º28' NE, medindo 58,68m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, área de 350,00 m², a saber:

I- Edificará 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 150,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 10/11/90
Funcionária

LEI Nº 1.794, de 08 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA., COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA., COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS, estabelecida nesta cidade à Rua Tico-Tico, nº 510, inscrita no CGC/MF., sob nº 82.305.913/0001-80, uma área de terras medindo 4.948,48 m², a ser denominada lote 35/M-N-2/E, situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua projetada "C", segue confrontando com o lote nº35/M-N-2/D, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,33m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, e parte do lote nº 35/M-N-2/B, no rumo NE 29º28' SW, medindo 58,68m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/F, no rumo NW 60º32' SE, medindo 84,33m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "C"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29º28' NE, medindo 58,68m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, área de 350.00 m², a saber:

I- Edificará 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 150,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer contrato, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

LEI Nº 1.794, de 08 de novembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA., COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à P.L. CORTEZ & FILHOS LTDA., COMÉRCIO DE COUROS E CALÇADOS, estabelecida nesta cidade à Rua Tico-Tico, nº 510, inscrita no CGC/MF., sob nº 82.305.913/0001-80, uma área de terras medindo 4.948,48 m², a ser denominada lote 35/M-N-2/E, situada na Gleba patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua projetada "C", segue confrontando com o lote nº35/M-N-2/D, no rumo SE 60º32' NW, medindo 84,33m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, e parte do lote nº 35/M-N-2/B, no rumo NE 29º28' SW, medindo 58,68m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2/F, no rumo NW 60º32' SE, medindo 84,33m até um outro marco cravado ao lado da rua Projetada "C"; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29º28' NE, medindo 58,68m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, área de 350.00 m², a saber:

I- Edificará 200,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 150,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer contrato, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação